



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quarta-feira • 24 de Janeiro de 2018 • Ano • Nº 2936

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto (NE) Nº 0714 de 05 de janeiro de 2018** - Fixa o valor do Preço Público referente a Regularização Fundiária do Município de Araci-BA para o exercício de 2018.
- **Decreto (NE) Nº 0715 de 05 de janeiro de 2018** - Institui a definição de pessoa de Baixa Renda afins de comprovação para requerimento de Regularização Fundiária de Imóvel Urbano.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO (NE) Nº 0714 DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

Fixa o valor do Preço Público referente a Regularização Fundiária do Município de ARACI-BA para o exercício de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionalmente estabelecidas, e com fundamento disposto na Lei Orgânica e no artigo 13º e 14º da Lei Municipal 165 de 26 de junho de 2014 bem como o artigo 13º da Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Para o exercício de 2018, fica o valor do Preço Público referente a Regularização Fundiária do Município com seu valor fixado em:

I- Para o interessado de baixa renda, considerado nesta condição por ato do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na legislação federal, que regulamenta a Regularização Fundiária Urbana, serão isentos das custas e emolumentos dos seguintes atos registrares relacionados a modalidade de Reurb- S, ou seja, Regularização Fundiária de Interesse Social:

- a) o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;
- b) o registro da legitimação fundiária;
- c) o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;
- d) o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;
- e) a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;
- f) a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;
- g) o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e
- h) o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

II- R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais) para as pessoas físicas;

III- R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais) para as pessoas jurídicas em geral.

§ 1º Os valores acima descritos podem, a critério da parte interessada, ser parcelados em duas vezes, 50% no ato do requerimento e 50% após 30 dias do pagamento da primeira parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 2º Os presentes valores serão referentes ao Georreferenciamento dos Imóveis Urbanos e a confecção das peças técnicas integrantes do plano de Regularização Fundiária.

Art. 3º A atualização e correção da Unidade Fiscal se dará anualmente, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci-Bahia, 05 de Janeiro de 2018.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO (NE) Nº 0715 DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

Institui a definição de pessoa de Baixa Renda afins de comprovação para requerimento de Regularização Fundiária de Imóvel Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionalmente estabelecidas, e com fundamento disposto na Lei Orgânica e no artigo 13º, inciso I da Lei 13465 de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Para fins deste Decreto, considera-se família a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

I- Considera-se família de baixa renda sem prejuízo do disposto no artigo 1º:

- a) Aquela integrante do Programa Bolsa Família; e
- b) Com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci-Bahia, 05 de Janeiro de 2018.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito